

Id:09FEC5BDB4FB4BE3

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 067.2023**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. VALDOMIRO GOMES DA SILVA: piauiense, RG. 1.474.168 SSP-PI, CPF. 728.568.663-87, residente e domiciliado na Rua Edmundo Pessoa, S/N, bairro centro, em Hugo Napoleão - Piauí. Ambos denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de Assessor de Comunicação, (sem vínculo empregatício), de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência do presente contrato, O CONTRATADO exercerá as atribuições em função de assessoria de comunicação, em cobertura de eventos com edição de conteúdo de mídia jornalístico, e servirá junto a secretária de comunicação, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração, ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONTRATADO, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de Assessor de Comunicação com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade da Administração, poderá o CONTRATADO realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Lei. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- Deverá, O CONTRATADO, durante a vigência do presente desempenhar suas atividades com zelo, compromisso, probidade e ética no serviço público.

CLÁUSULA SEXTA- Compete O CONTRATADO: a) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal; b) manter-se inteiramente acordado e atento durante

todo o seu horário de trabalho; c) não apresentar-se alcoolizado ou sob efeitos de qualquer outra substância que cause perda ou alteração da percepção ou dos sentidos; d) realizar o controle de entrada e saída de funcionários, visitantes; e) oferecer tratamento educado e cortês a todos que adentrarem ao seu local de trabalho; f) não afastar-se do local de trabalho durante sua jornada, salvo excepcional caso de força maior ou motivo especialmente justificável, após dar ciência ao chefe imediato, deixando em seu lugar substituto autorizado; g) dar conhecimento ao seu chefe imediato de todas as reclamações ou situações de anormalidade que ocorrerem durante a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente de aviso prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, devendo esta dar ciência ao CONTRATADO da decisão.

4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA- Em contraprestação aos seus serviços profissionais, o CONTRATADO perceberá a importância mensal de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA NONA- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente do CONTRATADO, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo devido Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único- A não apresentação dos documentos referidos na cláusula quarta, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento do CONTRATADO sem que isto implique em qualquer ônus ou responsabilização para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orçamentária de Fundo de Participação Municipal, tendo base de cálculo para os descontos legais e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na forma da legislação vigente.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de prestação de serviços profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando-se em 01 de Agosto de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

6. DA RESCISÃO

CLÁUSULA parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais e plenamente justificáveis, nos quais o prazo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Este contrato poderá ainda rescindir-se em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, neste caso independe de prazo ou comunicação.

7. DO FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciaram a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 /08/2023.

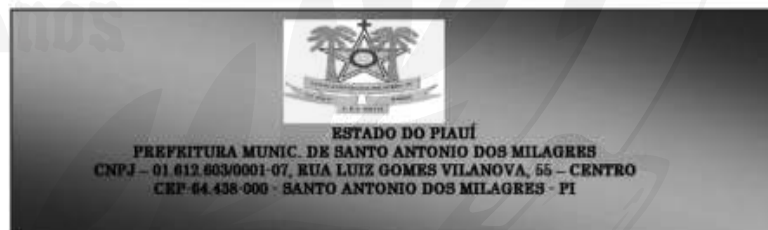

 VALDOMIRO GOMES DA SILVA

Contratado

 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal
TESTEMUNHA: Sair Aluisio Nascimento CPF: 093835293-40TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF 042004503-61

Id:089B804557714B5A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 043/2023, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para levantamento patrimonial e tombamento dos bens móveis e imóveis pertencentes aos órgãos e departamento do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail (prefsam2021@hotmail.com).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 01 de setembro de 2023.

 Agente de Contratação
 Pauliana Maria de Araújo